



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRANSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2021

I - RELATÓRIO

Vem a estas Comissões o PL 108/2021, de autoria de vários Vereadores que “**CRIA PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA TAXISTAS E MOTORISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OFERECIDO E SOLICITADO POR APLICATIVOS, NA CIDADE DE IPATINGA/MG.**”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pensamos que a proposição merece prosperar, e na forma do artigo 82 do Regimento Interno, segue a fundamentação.

Por ter competência legislativa, conforme previsto na Carta Cidadã de 1988, o Município possui legislativa para criar leis que terão vigência sobre os seus limites geográficos.

Quanto a iniciativa, não há óbice para a tramitação deste Projeto de Lei ante a inexistência de vício desta natureza da leitura que se extrai dos artigos 50 e 51 da Lei Orgânica.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em razão da natureza da matéria, atende aos anseios da comunidade do Município de Ipatinga.

Destaca-se, em tempo, que não se trata de legislação de trânsito, cuja competência não seria deste Poder, na medida que não interfere no sentido de vias, sejam elas de qual natureza e caráter.

Por outro lado, ainda que se tratasse de trânsito, o STF já reconheceu em RE 239.458 a competência do Município legislar trânsito na forma do artigo 30, I da CRFB/88, o que, se assim fosse, seria competência do Executivo, e que não é o caso.

III - CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicerio Furbino de Araújo
Presidente


Fernando Ratzke
Relator

João Francisco Bastos
Vice Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRANSITO E MEIO AMBIENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente


Werley Glicerio Furbino de Araújo
Vice-presidente


José dos Santos Reis
Relator